



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA 26/2021)

MÉRITO DO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Inicialmente, observa-se que à Proposição do Poder Executivo foi acostada a Justificativa com os seguintes argumentos:

“O Projeto de Lei Complementar que ora apresento visa ao atender o disposto no artigo 82 do Plano Diretor vigente, regido pela Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e à Constituição Federal de 1988. Ressalte-se que a revisão do Plano Diretor observou o que preceitua o artigo 182 da Carta Magna, cuja proposta resguarda a execução da política de desenvolvimento urbano com vistas a ordenar e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, com direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No que se refere ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), a atenção especial das funções da cidade e propriedade urbana, mediante a participação popular, por meio de audiências públicas, na elaboração da referida revisão com o objetivo de assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Diante de estudos promovidos pela Administração Municipal, com vistas à sociedade itaunense, é encaminhado este Projeto de Lei Complementar, instruído com os documentos obrigatórios, bem como com o recente “Diagnóstico Urbanístico e Ambiental de Urbanização da Barragem do Benfica”. Assim com essas justificativas, apresento aos nobres Vereadores e Vereadoras a presente proposição para ser analisada, deliberada e aprovada.”

RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2019 REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR N° 46/2008	
VOLUME I	
FOLHAS	DISCRIMINAÇÃO
01	Capa
02/30	Projeto
31/33	Audiência Pública
34/49	Anexos
50	Encaminhamento do Projeto pelo Executivo
51	Requerimento de Parecer Jurídico pela CCJ
52/67	Parecer Jurídico 03/2020
68/70	Ofício da CCJ ao Executivo com Recomendações
71/74	Ofício da Prefeitura Municipal de Itaúna, atendendo ao Ofício nº 15 – encaminhando Memorando 12/20, Cópia do Decreto 7000/19 e arquivo digital das atas das reuniões do Conselho das Cidades
75/76	Parecer da CCJ
78	Despacho do Presidente da Câmara, com remessa à Procuradoria Legislativa
79/89	Parecer Jurídico 25/2020
90/91	Portaria 23/2020
92	Ofício 91/2020 da CMI ao Prefeito com solicitações

93/167	Cópias de atas de reuniões do Conselho da Cidade – anos 2014, 2015 e 2016
168	Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 – autoria Alexandre Campos
169	Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 – autoria Alexandre Campos
170	Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 – autoria Alexandre Campos
171/172	Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar 22/2019 – autoria Alexandre Campos
173	Tela de divulgação sobre Consulta Pública realizada pela Câmara Municipal
174	Ofício 122/2020 do Executivo solicitando a substituição do Anexo II do Plano Diretor
175	Anexo II para substituição
176	Ofício 149/2020 da Câmara Municipal ao Executivo, convocando o Procurador-Geral, o Secretário de Regulação Urbana e demais servidores que compuseram a equipe técnica, a fim de apresentarem o Projeto 22/2019, em reunião transmitida online
177	Ofício 150/2020 dando ciência ao representante do Ministério Público sobre a realização de reunião, transmitida online, para apresentação do Projeto 22/2019, convidando-o a se fazer presente
178	Ofício 151/2020 dando ciência aos edis sobre a realização de reunião, transmitida online, para apresentação do Projeto 22/2019, convidando-os a se fazerem presentes
179/180	Confirmação de recebimento do Ofício 150/2020, via e-mail, por parte da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna
181	Recomendação Ministerial nº 05/2019
182	Emenda Modificativa de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira
183	Emenda Aditiva de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira

184	Ofício 227/2020 do Executivo encaminhando ata da Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade, datada de 23/07/2020
185/186	Ata da reunião do Conselho da Cidade
187	Tela de divulgação sobre Reunião para discussão sobre PLC 22/2019, online
188/196	Sugestões recebidas para o PLC 22/2019, via e-mail, encaminhadas pelos cidadãos itaunenses
197	Ofício 336/2020 do Executivo, solicitando suspensão da tramitação do PLC 22/2019
197/v	Suspensão da tramitação por ordem do Presidente da Câmara Municipal
198/249	Sugestões recebidas para o PLC 22/2019, via e-mail, encaminhadas pelos cidadãos itaunenses
250	Ofício 01/2021 do Executivo informando sobre realização de consulta pública online
251/254	Manifestação sobre Consulta Pública do Secretário Municipal de Regulação Urbana
255/280	Sugestões recebidas para o PLC 22/2019, via e-mail, encaminhadas pelos cidadãos itaunenses
280/v	Despacho do Presidente da Câmara sobre contratação de empresa para consultoria sobre o PLC 22/2019
281	Ofício CCJ solicitando à Administração da Câmara Municipal sobre a possibilidade de contratação de empresa de consultoria técnica para prestar auxílio aos vereadores na análise do PLC 22/2019
282	Ofício 08/2021 do Presidente da Câmara à Gerência Administrativa, solicitando contratação de empresa especializada para realizar consultoria técnica à revisão ao PLC 22/2019
283/284	Ofício da Gerência Administrativa ao Presidente da Câmara Municipal, informando sobre o início de trâmites para contratação de empresa especializada mediante licitação
285	Ofício 07/2021 do edil Fares José Neto ao Presidente da Câmara, renunciando ao cargo de mem-

	bro da Comissão Especial, nomeada pela Portaria 21/2021
286	Portaria 26/2021 que nomeia Comissão Especial para colaboração conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo
287/288	Portaria Conjunta s/nº do Executivo que institui Grupo de Trabalho Misto Composto por membro dos Poderes Legislativo e Executivo
288/300	Emendas
301	Ofício de retirada de assinatura do Vereador Gustavo Dornas Barbosa das emendas ativas e modificativas ao Projeto
302/306	Ata da Audiência Pública realizada no dia 19/04/2021
307/327	Sugestões e questionamentos recebidos para o PLC 22/2019, via e-mail, encaminhadas pelos cidadãos itaunenses
328	Certidão da assessoria de comunicação acerca da Audiência Pública ocorrida em 19/094/2021 e transmitida via Youtube
329	Portaria 26/2021 nomeando comissão especial para colaboração conjunta entre Poderes Legislativo e Executivo
330/331	Portaria Conjunta s/n instituindo grupo de trabalho misto pela Prefeitura Municipal
332	Portaria 30/2021 nomeando comissão especial
333/341	Lei n. 10.257 de 2001 (Diretrizes gerais de Política Urbana)
342/366	Lei Complementar 48/2008
367/400	Documentos referentes ao Ministério Público
401	Solicitação do sr. Sérgio Márcio de Azevedo Machado
402/420	Ofício 16/2021 do Secretário Municipal de regulação urbana encaminhando respostas referen-

tes a audiência pública de revisão do Plano Diretor

VOLUME II

421/422 Relatório da Comissão Mista

A Comissão Especial para Análise do Mérito do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, conforme art. 145, §3º do RI, após análise do Projeto e as Emendas incorporadas tem a relatar o que segue.

O Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor foi elaborado em 2017, tendo o Projeto de Complementar nº 22/2019 sido elaborado de acordo com suas diretrizes.

Atendendo aos requisitos legais, houve participação do Conselho da Cidade e foram realizadas 02 (duas) audiências públicas durante o período de tramitação do Projeto. Insta ressaltar que as audiências públicas foram realizadas de forma on line, por restrições impostas pela Pandemia do COVID-19 (documentos pertinentes anexos ao projeto.

A empresa responsável pelo Diagnóstico Urbanístico e Ambiental (Urbanização da Barragem do Benfica) prestou informações de forma online (via youtube - <https://www.youtube.com/watch?v=OveK-T9Sq5k>) acerca das disposições técnicas constantes no texto final.

Quanto ao Projeto temos que é de suma importância sua apresentação em Plenário, uma vez que, segundo a Legislação vigente o mesmo já deveria ter sido realizado até março de 2018. Pois o Plano Diretor vigente surgiu para o mundo jurídico em março de 2009.

Todos os requisitos legais foram cumpridos, tendo os Nobres Exmos. Vereadores apresentado 15 Emendas. A Comissão Mista analisou as emendas apresentadas. Tendo relatado *in verbis*:

“Segundo o entendimento dos membros do grupo misto de trabalho, não há necessidade de modificação das emendas parlamentares, cujo objetos não alterem significativamente critérios técnicos pré estabelecidos no Projeto de Lei Complementar do plano Diretor em tramitação, podendo todas elas serem submetidas ao plenário da Casa Legislativa, em sendo o entendimento da Mesa Diretora.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com art. 145, inciso VI, *in verbis*:

“Art. 145 - Recebido o projeto de lei complementar de código, consolidação, estatuto ou regimento, será despachado pelo Presidente da Câmara, à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, devolvendo-o à Mesa, com, o respectivo parecer. § 1º - Se inadmitida a proposição, qualquer Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) da composição da Casa, poderá recorrer, até 3 (três) dias úteis da publicação do parecer, para que o mesmo seja submetido ao Plenário.

(...)

§ 4º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, dentro do prazo destinado à emissão do parecer.”

Temos que ao analisar as emendas acabamos por convalidar o expresso no §4º do art. 145 do RICM. Sendo que verificamos, assim como a Comissão Mista que as Emendas guardam conformidade com a Legislação vigente, não alterando significativamente o âmago do Projeto. Assim também somos pela admissibilidade das 15 emendas previamente apresentadas.

A Comissão Mista ainda sugeriu a edição de 03 Emendas ao Projeto de Complementar 22/2019. Apresentamos neste momento 02 das Emendas sugeridas, em anexo. Quanto à terceira Emenda sugerida temos que o objeto da mesma já foi contemplado pelas emendas de fls. 182 e 288, constante do Projeto.

Concluindo, com a devida observação à prerrogativa de iniciativa, atendidas as exigências técnicas, legais, e atento a competência Municipal para o exercício da sua principal função que é a de gerir o funcionamento do município com o fim de harmonizar o entendimento jurídico estável, íntegro e coerente, opina esta COMISSÃO ESPECIAL pela **ADMISSIBILIDADE, PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019 COM AS EMENDAS INCORPORADAS.**

Enfim, havendo divergência integral ou parcial do entendimento proferido por esta Comissão, curva-se a mesma a autoridade constitucional deste Eg. Colegiado Consulente e a soberania do EXM.º PLENÁRIO desta EG. CASA DE LEIS, representada por seus lídimos membros eleitos pelo povo para a análise acerca da viabilidade, da conveniência, da oportunidade e da deliberação em relação a Proposição em comento.

Pela análise em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, em 25 de agosto de 2021.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Relator

Giordane Alberto de Carvalho

Membro